

Lei n.º 562/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceladamente (ou Reparcèlement) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas...

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis - MG, decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis - MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Buritis - MG, contratar Parcelamento (ou Reparcèlement), de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 34.710.127,08 (Trinta e quatro milhões, setecentos e dez mil, cento e vinte sete cruzeiros e oito centavos).

Artigo 2º: Fica a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou Reparcèlement) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento (ou Reparcèlement), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento

desta lei.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG, 17 de dezembro de 1991

Mheiswaps-

Maria das Dóres Reis Soares

Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977



Elizou Nadir José Lopes

Prefeito Municipal
CIC 136 952 226-41

Projeto de lei nº 302, de 21/11/91, aprovado em 2ª discussão por = 08 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala das sessões, 16 de dezembro de 1991.